São administradores do devedor: Adriano Semana Moreira da Silva, BI — 3150711, Endereço: Travessa da Formiga, N.º 54, 3.º Dtº, Bonfim, 4200-010 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos-telef/fax: 253 098 161/253 813 286(em substituição do anteriormente nomeado)

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1403301

04-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303899085

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 10958/2010

Processo: 325/09.0TBVVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1473741

Insolvente: Teresa de Jesus de Azevedo Fernandes Mota

Efectivo Com. Credores: A. Prisma — Combustíveis e Lubrificantes, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Teresa de Jesus de Azevedo Fernandes Mota, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 158426568, Endereço: Lugar da Revenda, N.º 155, Esqueiros — Vila Verde, 4730-160

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Sara Barros*.

303839266

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 2051/2010

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 8 de Novembro de 2010, a Procuradora-Geral-Adjunta, Licenciada Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos é nomeada, em comissão de serviço, Vice-Procuradora-Geral da República.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

8 de Novembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203914117

Despacho n.º 17116/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República, em exercício, de 3 de Novembro de 2010,

Nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2010, os seguintes auditores de justiça:

Lic. Pedro José Rodrigues de Figueiredo — S. João da Madeira

Lic. Ana Mercedes da Silva Claro Oubiña — Baixo Vouga — Aveiro

Lic. Carolina Menéres Pimentel Berhan da Costa — Cascais
Lic. Sofia Alexandra Ferreira da Silva Rodrigues — Braga
Lic. Tânia Teresa Almeida Gomes Gouveia Albuquerque — Setúbal
Lic. Maria Antónia Graça Rocha — Beja
Lic. Ana Filipa Lagos de Matos Lopes de Oliveira Magalhães — Grande Lisboa Noroeste — Sintra
Lic. Catarina Susana Oliveira e Sousa Esteves de Azevedo — Santa Comba Dão
Lic. Carla Cristina da Cruz Baguim — Vila Nova de Famalicão
Lic. Daniela Santos d'Évora — Tomar
Lic. Anabela da Silva Duarte — Espinho
Lic. Artur Jorge da Costa Batista — Grande Lisboa Noroeste — Sintra
Lic. Rute Carina Cardoso da Silva dos Santos Almeida — S. João da Madeira
Lic. Sara Freitas de Sá Lalanda Grácio — Seixal
Lic. Ana Maria Ferreira Marques — Matosinhos
Lic. Pedro Manuel Simões da Cruz — Grande Lisboa Noroeste — Sintra
Lic. Inês Sofia Moreira Gonçalves — Braga
Lic. Ana Isabel de Sousa Fernandes — Oliveira de Azeméis
Lic. Brízida Isabel da Inês Miguel — Grande Lisboa Noroeste — Sintra
Lic. Cristiano Lopes Germano — Alcobaça
Lic. Carla Cristina Martins Ramalhosa — Abrantes
Lic. Ciria Cátia Gomes Falcão — Santo Tirso
Lic. David Emanuel dos Santos Soeiro — Póvoa de Varzim
Lic. Ana Isabel Carapinha Semião — Montemor-o-Velho
Lic. Cláudia Rita Bonucci Pias Pereira — Braga
Lic. Teresa Preciosa Barreto Amorim — Viana do Castelo
Lic. Maria Isabel da Silva Conceição — Ponte de Lima
Lic. Maria do Céu Almeida Alves Lopes — Viana do Castelo
Lic. Paula Alexandra Marques Morgado — Mangualde
Lic. Andreia Isabel de Oliveira Silva Coelho Santos — Vila Real
Lic. Paulo Jorge Sampaio da Cruz Magalhães — Leiria
Lic. Carla Sofia Baptista Ferreira da Silva — S. Pedro do Sul
Lic. Gabriela Cecília de Carvalho Salta Mota Gouveia — Grande Lisboa Noroeste — Sintra
Lic. Ana Sofia Prata Oliveira Laranjeira da Silva — Leiria
Lic. Helena Margarida Gil de Almeida Gabriel — Évora
Lic. Ana Rita da Silva Dias dos Santos — Grande Lisboa Noroeste — Sintra
Lic. Paulo Henrique Pereira dos Reis Vieira — Évora
Lic. Cristina Isabel Fernandes Pereira Gameiro — Santarém
Lic. Ana Margarida de Matos Monteiro — Covilhã
Lic. Maria Leonor da Silva Magalhães — Cascais
Lic. Sílvia Mavilde Rodrigues Lima Ribeiro — Seia
Lic. Bruno André Pereira Castro — Seia
Lic. Augusto Ferreira Miranda — Albufeira
Lic. Célia Fernandes Gonçalves — Castelo Branco
Lic. Alexandre Yvin Aleixo — Oeiras
Lic. Nuno Rodrigo Rosa Paixão — Grande Lisboa Noroeste — Sintra
Lic. Isabel Dolores de Aguiar Melo — Loulé
Lic. Joana Isabel de Noronha Brito Câmara — Seixal
Lic. Sara Maria dos Santos Albuquerque Barroso — Grande Lisboa Noroeste — Sintra
Lic. Maria de Fátima Pires Rita Coelho — Santiago do Cacém
Lic. Cátia Patrícia da Silva Rosa — Évora
Lic. Vera Filipa Inácio de Sá e Seixas — Évora
Lic. Joaquim Miguel de Oliveira Morgado — Faro
Lic. Maria da Conceição Prudêncio Copeto — Portimão
Lic. Paulo Manuel Lemos Beleza Sepúlveda — Portimão

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.
Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Novembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203913283

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Declaração de rectificação n.º 2321/2010

Por ter sido publicada com uma inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de Outubro de 2010, a Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de Outubro, que regulamenta o registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização, procede-se à respectiva rectificação. Assim, rectifica-se que onde se:

«Artigo 16.º

Entrada em vigor»

deve ler-se:

«Artigo 15.º

Entrada em vigor»

4 de Novembro de 2010.— O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena,* vogal.

203910748

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 17117/2010

Na minha ausência, nos dias 4 e 5 de novembro de 2010, e na ausência da Vice-Reitora, Professora Doutora Carla Padrel de Oliveira, no mesmo período, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-Reitor Professor Doutor Domingos José Alves Caeiro todos os poderes que a lei originariamente me confere, bem como em conformidade com o artigo 151 deste último diploma legal, subdelego as competências que me foram delegadas.

2010, Novembro, 03. — *Carlos António Alves dos Reis,* Reitor.

203910707

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 17118/2010

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 22 de Março de 2010, sob proposta aprovada pelo Conselho Científico em 08 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.º 4 do Artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.º 103, de 28 de Maio de 2009, é alterada a alínea *a*) do n.º 5 do Artigo 21.º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

«SECÇÃO II

Organização Interna

Artigo 21.º

Departamentos

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .